

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.512.642, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto a Emissora, as "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 29 de julho de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA da Emissora Original") que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, da Emissora ("Emissão");
- (B) também em 29 de julho de 2025, as Partes formalizaram o "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual ficou pactuada a emissão de 2.050.000 (duas milhões e cinquenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais)

cada, na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), totalizando R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures");

- (C) considerando a demanda dos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) para a Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8.3 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar a quantidade de Debêntures emitida na Primeira Série e o valor da Primeira Série e, conseqüentemente, as Cláusulas 3.4.1 e 4.8.1, todas da Escritura de Emissão; e
- (D) como as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não existem titulares das Debêntures ("Debenturistas"), não se faz necessária a aprovação destas mudanças em Assembleia Geral de Debenturistas.

Resolvem as Partes firmar este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Aditamento"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2. DAS ALTERAÇÕES À ESCRITURA

2.1. Em razão do disposto nos Considerandos, as Partes resolvem **(i)** alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 3.8.3, 4.8.1, 4.8.2, todas da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com redações indicadas abaixo; e **(ii)** excluir a Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão.

*"3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$ 1.498.008.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e oito milhões e oito mil reais) para as Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R\$ 551.992.000,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, sendo certo que é permitida a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo)."*

"3.4.2. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamentos nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo."

"3.5.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e, individualmente, a "Primeira Série" e a "Segunda Série", respectivamente), observada a possibilidade de Distribuição Parcial."

*"3.8.3. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento no Dia Útil imediatamente anterior à segunda Data de Integralização para (re)ratificar **(a)** o Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 3.4.1 acima; e **(b)** a quantidade de Debêntures da Segunda Série e a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 4.8.1 abaixo. Em todo o caso, ficam desde já dispensadas a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e de prévia assembleia geral de Debenturistas."*

*"4.8.1. Serão emitidas 2.050.000 (duas milhões e cinquenta mil) Debêntures, sendo **(i)** 1.498.008 (um milhão, novecentas e noventa e oito mil e oito) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 551.992 (quinhentas e cinquenta e uma mil, novecentas e noventa e duas) Debêntures da Segunda Série, sendo certo que é permitida a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo."*

"4.8.2. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamentos nos termos da Cláusula 3.8.3 acima."

3. DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.2. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.3. As Debêntures, a Escritura de Emissão e este Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil. Ademais, desde já, reconhecem as Partes que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e

seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.5. Exceto se de outra forma especificamente disposto na Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.7. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

4.8. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.)

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo: